REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DA DEFESA NACIONAL

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

S/REF: S/COM: N/REF: P.º 5124/92(5) N.º 1415/CG Lisboa, 2020-04-28

Ass: Pergunta n.º 1438/XIV/1.ª, de 27 de março de 2020 – Segurança dos Navios da Scenic-Tours ancorados na Alfândega do Porto
Ref: V/Ofício nº 917, de 27 de março de 2020

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta às perguntas formuladas pelos Senhores Deputados Diana Ferreira, Ana Mesquita, António Filipe e Bruno Dias, do Grupo Parlamentar do PCP, acerca do assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de informar o seguinte:

A empresa Waratah Unipessoal Lda é proprietária de dois navios hotel afetos à Atividade Marítimo-Turística que operam no rio Douro, o "Emerald Radiance" e o "Scenic Azure".

Em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2014, foi fixada pelo Capitão do Porto do Douro a mesma lotação de segurança para ambos os navios hotel, compreendendo, por navio, um Mestre do tráfego local, um Maquinista prático de 1.ª classe, dois Marinheiros do tráfego local e um Marinheiro de 2.ª classe do tráfego local.

De acordo com o artigo 71.º do Regime Jurídico da Atividade Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, a obrigatoriedade de permanecerem a

ASS/AC

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional
Avenida Ilha da Madeira, 1, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 303 45 00 - EMAIL: gabinete.ministro@mdn.gov.pt - www.portugal.gov.pt

bordo os tripulantes que preenchem a lotação de segurança aplica-se apenas para a situação de navio ou embarcação a navegar, o que não é o caso do navio referido, uma vez que este se encontra atracado.

Nos termos do artigo 164.º do Regulamento Geral das Capitanias, aprovado pelo Decreto-lei n.º 265/72, de 1 de julho, e do n.º 3 do artigo 57.º do Regulamento de Exploração e Utilização da Via Navegável do Douro, aprovado pelo Regulamento n.º 647/2019, de 16 de agosto, as embarcações, quando atracadas, devem ter a bordo os tripulantes necessários para garantir a sua segurança.

Decorrente das patrulhas de rotina realizadas pela Polícia Marítima na sua área de jurisdição, a Autoridade Marítima tem conhecimento que, estes navios, quando permanecem na situação de atracados, são permanentemente vigiados por elementos da tripulação em regime de rotatividade, estando os restantes em prontidão à chamada para responderem conforme necessário.

Importa, assim, ter presente a distinção entre duas situações, "navio a navegar" e "navio atracado". Apesar de ser obrigatório a definição de lotação de segurança, esta aplica-se à primeira situação, sendo que no segundo caso, a legislação determina a presença de uma tripulação que mantenha a segurança da embarcação para vigiar a mesma.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(PEDRO CARNEIRO)

ASS/AC

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional
Avenida Ilha da Madeira, 1, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 303 45 00 - EMAIL: gabinete.ministro@mdn.gov.pt - www.portugal.gov.pt